

PROCESSO ON-LINE Nº 4443/17

DATA: 13/11/17

PROTOCOLO Nº 15.171.109-0

DATA: 25/04/18

PARECER CEE/CEIF Nº 347/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 20/05/18 a 19/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Vigilância Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 04/19-Sued/Seed, de 07/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Margarida, 504, município de Corbélia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3175/18, de 09/07/18, pelo prazo de dez anos, de 12/07/18 a 12/07/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes documentos:

- a) autorização para funcionamento: Decreto nº 5316/78, de 02/08/78;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2926/81, de 08/12/81;

PROCESSO ON-LINE N° 4443/17

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 1060/14, de 24/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 231/13 de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/05/13 a 19/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 115/18, de 14/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 14/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2202/18, de 09/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro de Avaliação Interna.

o Curs	Ano	Matrículas (*)						Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENSINO FUNDAMENTA	6º	97	96	108	132	114	104	02	01	00	00	00	11	06	16	23	09	02	05	06	12	06	82	84	86	97	99
	7º	96	110	105	109	130	114	09	01	02	00	00	09	09	10	14	12	16	14	11	11	20	62	86	82	87	98
	8º	149	105	104	104	123	98	06	02	00	02	00	17	15	11	06	13	25	14	16	15	12	101	74	77	81	98
	9º	157	135	92	87	110	103	02	03	01	01	00	22	11	12	05	10	23	09	08	12	14	110	112	71	69	86

PROCESSO ON-LINE N° 4443/17

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/08/18, e a Licença Sanitária em 07/11/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 20/05/18 a 19/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 4443/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF